

Prefeitura Municipal de Brejinho

Lei Complementar do Executivo n.º. 011/2015, de 01 de Outubro do ano de 2015.

Dispõe sobre a fixação dos valores unitários padrões para os fins de avaliação de imóveis sujeitos a incidência do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do parágrafo 2º do artigo 138, da Lei Complementar Municipal n.º. 007/2013, de 17 de dezembro de 2013, os valores unitários padrões de avaliação dos imóveis sob os quais incidem o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de acordo com as Plantas de Setores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, são os seguintes:

I – Para área construída no:

- a) Setor A – 30,00 (trinta) UPFMs por m² (metro quadrado);
- b) Setor B – 28,00 (vinte e oito) UPFMs por m² (metro quadrado);
- c) Setor C – 26,00 (vinte e seis) UPFMs por m² (metro quadrado);
- d) Setor D – 24,00 (vinte e quatro) UPFMs por m² (metro quadrado);
- e) Setor E - 24,00 (vinte e quatro) UPFMs por m² (metro quadrado);
- f) Setor F - 24,00 (vinte e quatro) UPFMs por m² (metro quadrado);

II – Para área de terrenos localizados no:

- a) Setor A – 10,00 (dez) UPFMs por m² (metro quadrado);
- b) Setor B – 9,00 (nove) UPFMs por m² (metro quadrado);
- c) Setor C – 8,00 (oito) UPFMs por m² (metro quadrado);
- d) Setor D – 7,00 (sete) UPFMs por m² (metro quadrado);
- e) Setor E - 7,00 (sete) UPFMs por m² (metro quadrado);
- f) Setor F - 7,00 (sete) UPFMs por m² (metro quadrado);

Art. 2º Fica aprovada a Planta Geral e as Plantas Específicas com o traçado dos Setores urbanos do Município, nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Brejinho

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Veredas
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-00
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO
Recebido em 01/10/15

Assinatura